



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 185 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 191, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LICITAÇÕES

CARTA CONVITE

- AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 007/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, ORIENTAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ACESSO À CIDADE DE IRECÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º 185 de 03 de junho de 2020.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento **“JARDIM UNIVERSITÁRIO II”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 001/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento **“JARDIM UNIVERSITÁRIO II”**, com área total de **17.973,85m²**, sendo constituído por **78 lotes**, localizado à Rua Projetada 17, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.359, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário senhor **FELIPE MARTINS FARIAS**, portador do CPF nº 861.124.705-19, residente e domiciliado na Rua Joselito Marques Magalhães, 245, Arnóbio Batista, Irecê, Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado **“JARDIM UNIVERSITÁRIO II”**, será composto por 3 (três) quadras numeradas de 01 a 03 constituídas de **78 (setenta e oito) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)6.869,24m²
 II - Equipamentos Pública751,42m²
 III – Área verde e permeável.....558,19m²
 IV – Área de casas e Guarita.....9.759,00m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento "JARDIM UNIVERSITÁRIO II" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob **PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO II.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento "JARDIM UNIVERSITÁRIO II", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 180 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 38/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 191, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do covid-19 no Município de Irecê e a necessidade constante de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade implicando na redução da circulação de pessoas como medida indispensável à prevenção;

CONSIDERANDO a impossibilidade de entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

CONSIDERANDO que há reflexos financeiros imediatos nas medidas de restrições as atividades comerciais no Município de Irecê, tomadas no Decreto nº 106, de 20 de março de 2020 e especialmente no Decreto nº 108, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de Agosto de 2020, o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, exercício financeiro de 2020, com vencimento originalmente em 20 de março de 2020, conforme Decreto nº 01, de 07 de Janeiro de 2020, já prorrogado para o dia 19 de junho de 2020, conforme Decreto nº 110, de 25 de Março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de Agosto de 2020, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercício financeiro de 2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

imposto, com vencimento originalmente em 10 de Junho de 2020, conforme Decreto nº 01, de 06 de Janeiro de 2020.

Art. 3º O vencimento do pagamento por quotas, em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, descrita no art. 4º do conforme Decreto nº 01, de 06 de Janeiro de 2020, permanece inalterado, devendo ser realizados nos dias 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 09 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro deste exercício financeiro.

Art. 4º Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento dos tributos prorrogados, sem multa e juros, até a data constante dos arts. 1º e 2º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 10 DE JUNHO de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 007/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Convite sob o nº. 007/2020. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, orientação e medidas preventivas nas barreiras sanitárias de acesso à cidade de Irecê, durante o período de calamidade, para prevenção da COVID-19. **Data da Sessão:** 18 de Junho de 2020 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C3A5-326B-74FD-F049-679C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3A5-326B-74FD-F049-679C



Hash do Documento

a6e119ad23613f9d72ee248bfd32ca7daaa8675e349c1b7655a46cc2e70985a5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2020 18:01 UTC-03:00